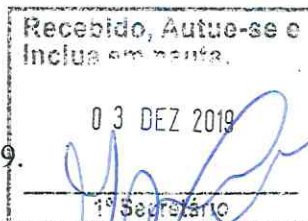




Projeto de Lei nº. 350/19

Governo do Estado de
RONDÔNIAAO EXPEDIENTE
Em: 22 NOV 2019

Presidente



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 244, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, do inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 260.000,00, em favor das Unidades Orçamentárias Procuradoria Geral do Estado - PGE e Recursos Sob a Supervisão da Secretaria de Estado de Finanças - RS-SEFIN".

Senhores Deputados, a presente propositura, visa abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), em favor das Unidades Orçamentárias: Procuradoria-Geral do Estado - PGE e Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado de Finanças - RS-SEFIN, para dar cobertura às despesas correntes, no presente exercício, tais como assegurar o bom funcionamento e manutenção administrativa da unidade e ainda garantir o pagamento do Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público - PASEP, face às solicitações e justificativas das aludidas unidades, por meio dos Ofícios nº 17373/PGE-DEOF, de 7 de novembro de 2019 e nº 7891/SEFIN-GCDP, de 12 de novembro de 2019.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências, consoante os mandamentos legais insculpidos no § 1º, inciso I, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até os valores citados.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo nos termos do artigo 41 da Constituição do Estado e que seja adotado o Regime de Urgência, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 20/11/2019, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **8896388** e o código CRC **475D3F50**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.501500/2019-85

SECRETARIA LEGISLATIVA

RECEBIDO

16:20

20 NOV 2019

Débora

Servidor(nome legível)

SEI nº 8896388

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 260.000,00, em favor das Unidades Orçamentárias: Procuradoria-Geral do Estado - PGE e Recursos Sob a Supervisão da Secretaria de Estado de Finanças - RS-SEFIN.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), em favor das Unidades Orçamentárias: Procuradoria-Geral do Estado - PGE e Recursos Sob a Supervisão da Secretaria de Estado de Finanças - RS-SEFIN, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior, decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e no valor especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - DER			50.000,00
11.025.26.782.1249.1386	REALIZAR INFRAESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA	3390	0239	50.000,00
	SECRETARIA DE			210.000,00

	ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			
13.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0100	210.000,00
TOTAL				R\$ 260.000,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	PROCURADORIA- GERAL DO ESTADO - PGE			210.000,00
11.003.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0100	210.000,00
	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFIN - RS-SEFIN			50.000,00
14.002.28.843.0000.0130	ASSEGURAR RECURSOS PARA PAGAMENTO DO PASEP	3390	0239	50.000,00
TOTAL				R\$ 260.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 20/11/2019, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **8896459** e o código CRC **84CA44C0**.



Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.501500/2019-85

SEI nº 8896459